



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020-CMTS**

**PARECER TÉCNICO**

Ao

Excelentíssimo. Senhor

**LUCIVALDO BARBOSA LOBATO**

**Presidente da Câmara Municipal de Terra Santa**

Nesta

Senhor **Presidente**:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Terra Santa, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 001/2020-CMTS, de 07 de janeiro de 2020, da Câmara Municipal de Terra Santa – PA, composta pelos servidores o Senhores: Antônio Beneventes Guerreiro – Presidente da CPL, Júlio Cesar Souza Santos de Souza – Secretário e Ana Paula dos Reis Coelho - Membro, sob a presidência do Sr. Antônio Beneventes Guerreiro, em resposta ao **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA**, exarado por V. Exa., quanto à contratação da empresa **JONIEL ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.148.247/0001-31, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender os interesses da Câmara Municipal de Terra Santa, com vigência de 05 (cinco) meses, esta Comissão de licitação se pronunciou da seguinte forma. Vejamos:

- 1) A prestação de serviços advocatícios, na qualidade de Consultoria e Assessoria administrativa Jurídica, deve ser prestada por empresa especializada ou por profissional com formação e capacidade técnica específica, e devidamente comprovada para o desempenho de sua atividade;
- 2) Considerando a natureza técnica/especializada dos serviços, a Prestação de Consultoria e Assessoria Administrativa Jurídica se identifica como serviços técnicos profissionais especializados constantes do Art. 13, Incisos II, III e V da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 – Lei de Licitações;
- 3) Em conformidade com o que prescreve o Art. 25, Inciso II, do supracitado diploma legal, a contratação dos serviços técnicos profissionais enumerados no Art. 13, goza de

*PR. Coelho*



Inexigibilidade de Licitação, uma vez comprovada a formação e o tirocínio técnico especializado do profissional que venha a ser contratado, relevando-se ainda, o fator de confiabilidade técnica e moral para a administração pública municipal, não existindo nenhum óbice na contratação da referida empresa, utilizando-se do processo de Inexigibilidade de Licitação;

- 4) Diante dos documentos comprobatórios apresentados “Proposta de Preço e Documentação de Habilitação” em anexo, para a Contratação dos serviços advocatícios, na qualidade de Consultoria e Assessoria Jurídica Tributária, constata-se tratar de empresa/profissional possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta um vasto tirocínio no desempenho na área de Assessoria de Órgãos da Administração Pública, Prefeituras e Câmaras Municipais, para executar com confiabilidade os serviços de consultoria e assessoria jurídica a esta Casa de Leis.

Assim, Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, encaminhamos a V. Exa., a manifestação desta Comissão Permanente de Licitação, ficando a seu juízo a solicitação de Parecer Jurídico sobre este Parecer Técnico e a formação da inexigibilidade de licitação para contratação da empresa através de instrumento administrativo.

Terra Santa - PA, 27 de julho de 2020.

  
**Antônio Beneventes Guerreiro**  
Presidente da CPL

  
**Júlio César Souza Santos de Souza**  
Secretario

  
**Ana Paula dos Reis Coelho**  
Membro